AVISO Nº 380/13-PGJ

90º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

AVISA, que a Douta Comissão do 90º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público - 2013, reunida em 23 de julho de 2013, RESOLVEU publicar a Ata da reunião em razão das deliberações ali tomadas.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO DO 90º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO.**

 No dia 23 de julho de 2013, às 10 horas, no edifício sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo n. 115, nesta Capital, reuniram-se o DD. Procurador-Geral de Justiça Substituto, Dr. Tiago Cintra Zarif, na condição de Presidente da Comissão, os Procuradores de Justiça Drs.: Eduardo Marcelo Mistrorigo de Freitas, Gilberto de Angelis, Rossini Lopes Jota e Silvana Buogo, indicados pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público como membros efetivos da Comissão de Concurso, e o Dr. Mauricio Pessoa, advogado, DD. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil. Aberta a reunião, foram discutidos e deliberados os seguintes assuntos: **1)** Quanto aosrequerimentos de recontagem dos pontos da prova preambular, em razão de possível erro material no cômputo da pontuação das questões que, a despeito de terem sido respondidas da forma correta, a respectiva pontuação não teria sido computada em favor dos requerentes; **1a)** Deliberou-se, por votação unânime, quanto aos requerimentos protocolados pelas candidatas LARISSA BESCHIZZA CIONE e RENATA LIMA RIBEIRO RAIA, deferir os pedidos de recontagem, observando que: A par da recontagem efetuada pela própria VUNESP, a Empresa enviou a folha de respostas e o canhoto de identificação dos candidatos; o que permitiu que fosse feita a verificação e recontagem da pontuação dos interessados de forma manual e cuidadosa. Tal procedimento não apontou qualquer incorreção na leitura ótica empreendida pela VUNESP, a demonstrar que não houve qualquer falha ou incorreção no cômputo de pontuação. Dessa forma, o inconformismo manifestado pelos candidatos não procede, por estarem corretas as pontuações. **1b)** Tal decisão foi estendida aos e-mails enviados pelos seguintes candidatos: ANA PAULA DE CASTRO, ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, NOEL AXCAR, BÁRBARA PINTO E SILVA, BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO, DIONE BRAZ DA SILVA, CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI, VICTOR LEONARDO DE MIRANDA TAVEIRA, FRANCE GRACETTE BERG RODRIGUES DE OLIVEIRA, CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO, ALESSANDRA AKEMI OYAMAGUCHI, JULIANA VELASQUE PELLACANI FIGUEIREDO, VITOR RODRIGUES LEAL, FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA, DÊNIS EDUARDO DE FREITAS, LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA, CLÁUDIO RENATO MOLICA MALACARNE, ISABELA URIZZI DONATE, ANEÍZA VANESSA COSTA DO NASCIMENTO, DANIELLA CASAGRANDE, ANNA GESTEIRA BÄUERLEIN e FELIPE SEGURA GUIMARÃES ROCHA. **1c)** Foi INDEFERIDO o pedido de vista do cartão de respostas efetuado por RENATA LIMA RIBEIRO RAIA, por ausência de amparo no Regulamento do Concurso. **2)** Quanto aos pedidos de retificação da lista dos aprovados para as vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais; **2a)** Deliberou-se, por votação unânime, não conhecer o requerimento do candidato JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, em vista da retificação da publicação do Aviso nº 366, no Diário Oficial do Executivo – Seção I, do dia 20 de julho de 2013; em razão da qual o requerimento formulado tornou-se PREJUDICADO. **2b)** Deliberou-se, por votação unânime, não conhecer os requerimentos enviados por e-mail pelos seguintes candidatos: LEONARDO BERTAGLIA AGUSTINHO e KÊNIA MOREIRA LINS, em vista da retificação da publicação do Aviso nº 366, no Diário Oficial do Executivo – Seção I, do dia 20 de julho de 2013, em razão da qual os requerimentos formulado tornaram-se PREJUDICADOS. **3)** Quanto ao pedidode concessão de condições especiais para realização da prova escrita; **3a)** Deliberou-se, por votação unânime, quanto ao e-mail enviado pelo candidato FERNANDO BARBOSA BOCCI DEFERIR  **a condição especial de prova ampliada no formato e tamanho solicitados, ou seja, arial 18 (item 1 do requerimento), bem como de tempo adicional de 1 (uma) hora (item 2 do requerimento), conforme consta do relatório médico por ele apresentado na inscrição. 3b) Quanto aos pedidos expressos no item 3 do requerimento por votação unânime, foram INDEFERIDOS, isto porque não tendo o candidato,  que apresenta comprometimento de visão,  indicado qualquer limitação  de natureza motora, deferir-lhe o uso de computador, e que suas respostas sejam transcritas por terceira pessoa, o colocaria em condição superior aos demais candidatos. Há de se raciocinar que o candidato, com deficiência ou não, necessita ler o conteúdo da prova escrita e, em passo seguinte, fazendo um raciocínio mental, deve procurar responder as questões e elaborar a peça escrita e a dissertação. Se para responder as questões, bem como para  fazer a peça e a dissertação não apresenta o candidato requerente condições motoras especiais, garantir-lhe tempo adicional para essa tarefa específica o colocaria em condições privilegiadas em relação aos demais candidatos, que assim como ele, deverão por si próprios escrever todo o conteúdo da prova. Por último, há que se registrar que o candidato quando da inscrição preliminar  só requereu como condição especial que a prova estivesse em fonte ampliada. Ademais, ele teve plenas condições de preencher o cartão de respostas da prova preambular, situação que evidencia a possibilidade de, por si próprio, realizar a prova escrita, sem qualquer auxílio. Cabe registrar que o único laudo por ele apresentado não especificou a necessidade de funcionário ou computador e nem mesmo mencionou alguma dificuldade que justificasse estes pedidos apresentados. Pelo contrario o documento médico aponta expressamente apenas a necessidade de tempo adicional quando “em prova escrita”. Se assim fez naquela oportunidade, ausente  agravamento de suas condições ou de sua deficiência, que de resto teria que ser comprovado, não há razão para deferimento da condição especial referida no item 3 de seu requerimento.** **3c)** Quanto ao pedido constante no item 5, comunique-se por escrito esta decisão ao candidato. Nada mais tendo sido tratado, foi lavrada esta ata pelo secretário, seguindo assinada por todos os integrantes da Comissão de Concurso.

TIAGO CINTRA ZARIF, Presidente da Comissão

EDUARDO MARCELO MISTRORIGO DE FREITAS

MAURICIO PESSOA

ROSSINI LOPES JOTA

SILVANA BUOGO

GILBERTO DE ANGELIS, Secretário